



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º 39/ADCM/DA/DCP/2021

“Aquisição de serviços de comunicações e transmissão remota de alarme de incêndio
e outros serviços associados”



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, que tem por objeto a “Aquisição de serviços de comunicações e transmissão remota de alarme de incêndio e outros serviços associados”, melhor especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 75.768,00€ (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 4.ª

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa e
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

1. O contrato terá uma vigência de 12 (doze) meses, com eficácia retroativa a 31 de dezembro de 2021, nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do CCP, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.
2. Decorrido o prazo de vigência mencionado no número anterior, o contrato renovar-se-á automaticamente, no máximo de uma renovação, pelo período adicional de 12 (doze) meses, desde que não ocorra a sua denúncia por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, por qualquer das partes.
3. O contrato considera-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso de um dos prazos referidos nos números 1 e 2 da presente Cláusula, pelo cumprimento das obrigações do cocontratante, o contraente público tiver procedido ao integral pagamento do preço contratual (constante da proposta adjudicada), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



4. A extinção do contrato pelo decurso do tempo, a que se referem os números anteriores, não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização, no caso de o valor do contrato não atingir o montante do preço contratual.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, no período contratado;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar ao contraente público, até ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu conhecimento, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP;
- g) Respeitar os horários de funcionamento dos Serviços do contraente público;
- h) Assegurar com qualidade, os serviços que integram o objeto do presente caderno de encargos;
- i) Cumprir os requisitos e níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;



- j) Aplicar todos os meios ao seu dispor, no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade, eficácia, segurança e resiliência;
- k) Cumprir com toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, nomeadamente o cumprimento dos requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro), na sua versão mais atualizada;
- l) Comunicar ao contraente público, até ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- m) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora (ICP – ANACOM), durante a vigência do contrato a celebrar, bem como por força do disposto em normas legais nacionais ou comunitárias;
- n) Comunicar ao contraente público na data da assinatura do contrato, a nomeação do gestor de serviço responsável pela gestão do contrato e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu conhecimento, quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- o) Apoiar os Serviços do contraente público nas solicitações por estes efetuadas, ao abrigo do presente caderno de encargos;
- p) Afetar os meios humanos técnicos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- q) Estabelecer um sistema de organização necessário e adequado à perfeita e completa execução das tarefas da sua responsabilidade;
- r) Realizar formação e disponibilizar documentação sobre a arquitetura do sistema, bem como assegurar a possibilidade de estabelecimento de novas ligações / expansões;
- s) Realizar formação e disponibilizar documentação sobre a operação com o sistema, com o software e com as URTAF's;
- t) Por cada intervenção realizada (instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, trabalhos de atualização, etc), deverá ser emitido e assinado pelo autor da intervenção, o documento correspondente ao registo da mesma;
- u) O documento referido na alínea t) do número 1 da presente cláusula deverá descrever de forma clara, embora resumida, as ações realizadas, as peças empregues e o momento de entrada em funcionamento da correspondente URTAF;
- v) O documento referido na alínea t) do número 1 da presente cláusula, após aceitação do seu conteúdo pelos Serviços Técnicos do contraente público, mediante assinatura do mesmo, deverá ser arquivado nas instalações do cocontratante e enviado em formato digital, através de correio



eletrónico, para o Departamento de Aprovisionamentos, para um endereço de correio eletrónico a indicar pelo contraente público;

- w) O contraente público reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar:
- i) A instalação de um equipamento URTAF em edifício a definir;
 - ii) A remoção de um equipamento URTAF de um edifício existente;
 - iii) A mudança de um equipamento URTAF de um edifício para outro, sendo o pagamento dos serviços prestados ajustado, se necessário, ao número de URTAF's em funcionamento.
2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores, torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Perda de informação devido a problemas técnicos;
 - b) Acesso e alteração de dados por parte de terceiros.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 8.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em Lisboa, Portugal.

Cláusula 9.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que,



em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.



2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a

Obrigações gerais do contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o contraente público as seguintes obrigações:

- a) Adequar e conservar os locais de instalação dos equipamentos e acessórios, em conformidade com as instruções do cocontratante.
- b) Facultar aos funcionários, representantes ou colaboradores do cocontratante, desde que devidamente identificados, o acesso pleno, seguro e livre aos equipamentos “hardware”, para efeitos de execução do contrato.
- c) Participar aos competentes Serviços de Manutenção do cocontratante, a ocorrência de qualquer tipo de avaria, de acordo com procedimentos a disponibilizar pelo cocontratante.



Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O pagamento referido no número 1 da presente Cláusula será efetuado em prestações mensais, pagas de acordo com o número exato de URTAF's instaladas e em funcionamento, no período de tempo objeto de faturação.
4. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 15.^a

Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

- a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

- b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

- c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços



municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica

3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.

4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF nº 500051070** e o **“Número de Compromisso”**, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.

5. O prazo para pagamento das faturas é de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

7. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8. A fatura terá de indicar o código de referência de cada uma das URTAF's que se encontram instaladas e em funcionamento no mês a que aquela se refere.

9. A fatura que corresponde a mês onde sejam prestadas intervenções de manutenção, será acompanhada dos registos de intervenção associados às respetivas URTAF's.

Cláusula 16.^a

Gestor do Contrato

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.

4. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.



CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 17.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de sanções pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, apurada da seguinte forma, por equipamento:

$P = PmE \times 50\% \times NHa$, em que:

“P” corresponde ao montante da sanção pecuniária,

“PmE” corresponde ao preço mensal por equipamento,

“NHa” corresponde ao número de horas em atraso (tempo decorrido entre a comunicação e a resolução do problema, subtraindo os tempos de resposta e de resolução estabelecidos no número 1 da Cláusula 28.^a (Níveis de Serviço)).

2. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula terão como limite máximo global o valor de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % do preço contratual.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento ou cumprimento defeituoso do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária até ao valor correspondente ao preço contratual remanescente, respeitando o montante máximo previsto no n.º 4 da presente cláusula.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público ou serão debitadas ao cocontratante.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que



ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente, que deixe por qualquer forma, de dar



cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.



Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 24.^a

Proteção de dados pessoais

1. A presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de



Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.

3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a. A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c. A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d. A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.



Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.^a

Caraterização e Requisitos da Prestação de Serviços

A prestação de serviços a executar engloba as seguintes componentes:

1 - Serviços de comunicações e transmissão remota de alarme de incêndio:

Estes serviços compreendem as comunicações estabelecidas pelos equipamentos instalados nos edifícios constantes do Anexo IV ao Convite (Lista de Preços Unitários) e dos que possam vir a existir durante a execução do contrato que se pretende celebrar, e que suportam o Sistema Automático de Detecção de Incêndios (SADI), denominados por Unidades Remotas de Transmissão de Alarmes de Fogo (URTAF's), e a Central de Comunicações de Alertas do Centro de Comunicações e de Gestão dos Meios Operacionais (CCGMO) do Regimento de Sapadores Bombeiros (RSB), através da utilização da aplicação "SADI Connect". Os serviços descritos na alínea anterior deverão ser prestados ininterruptamente, salvo resolução do contrato ou mediante solicitação do contraente público

2 - Replicação da Informação da Central de Comunicações de Alertas do CCGMO do RSB:

Para efeitos de gestão e controlo dos edifícios dotados de URTAF's, o cocontratante deverá permitir a replicação da aplicação da Central de Comunicações de Alertas e colocar à disposição do contraente público a informação recebida, processada e arquivada na Central de Comunicações de Alertas do CCGMO do RSB,



a fim de ser replicada noutra instância de Central de Comunicações de Alertas, para efeitos de consulta, teste e manutenção remota das URTAF's.

3 - Serviços de manutenção preventiva:

- a) Este tipo de manutenção destina-se a verificar o correto funcionamento das URTAF's, de modo a evitar eventuais falhas, tendo, para o efeito, de serem efetuadas 2 (duas) deslocações a cada um dos edifícios que possuem URTAF's instaladas, com elaboração dos respetivos registos de intervenção.
- b) Este tipo de manutenção deverá ser planeada pelo cocontratante, e comunicada, com a adequada antecedência, através de correio eletrónico, aos Serviços do contraente público, para um endereço de correio eletrónico a indicar por este.
- c) Durante o prazo de execução do contrato, deverão ser efetuadas 2 (duas) deslocações a cada um dos edifícios que possuem URTAF's instaladas, a fim de ser assegurada a necessária manutenção preventiva das mesmas.

4 - Serviços de manutenção corretiva e de atualização:

- a) Este tipo de manutenção inclui as reparações com caráter de emergência das URTAF's, de modo a minimizar o tempo de inoperacionalidade das mesmas.
- b) As reparações incluem todas as peças, deslocações e outros ónus inerentes à reparação e colocação das URTAF's em correto funcionamento.
- c) O tempo de resposta a um pedido de reparação de emergência, solicitado pelo contraente público, deve ser o mais reduzido possível, dado tratar-se de segurança de pessoas e bens, devendo ser cumpridos os tempos máximo de resposta e de resolução, estabelecidos no número 1 da Cláusula 28.^a (Níveis de Serviço).

Cláusula 28.^a

Níveis de serviço

1. Os tempos máximos de resposta e de resolução, em função do momento do pedido, são definidos nos termos seguintes:



Momento do pedido		Limite máximo de resposta / Período máximo de resposta	Tempo máximo de resolução
Dia da semana	Período do dia		
De Segunda a Sexta	das 0:00 até às 9:00	Até às 11:00 do presente dia útil	2 horas
	das 9:00 até às 18:00	3 horas	2 horas
	das 18:00 até às 24:00	3 horas	2 horas
De Sábado a Domingo	das 0:00 até às 9:00	Até às 11:00 da Segunda seguinte	2 horas
	das 9:00 até às 18:00		2 horas
	das 18:00 até às 24:00		2 horas

2. O incumprimento dos níveis de serviço mencionados no n.º 1 levará o contraente público a aplicar uma sanção conforme estabelecido na Cláusula 17.^a (Sanções contratuais) do presente caderno de encargos.